



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 406/2005

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Gestão do Espaço e do Território.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº CSL-537/05 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Gestão do Espaço e do Território**, proposto pelo Departamento de Ciências Sociais e Letras com a duração de 380 (trezentas e oitenta horas) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Gestão do Espaço e do Território nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Povoados, vilas e cidades: sua história e suas relações	040
2. Economia regional e do Vale do Paraíba	040
3. Análise da dinâmica demográfica	040
4. Mudanças no uso e ocupação da superfície: problemas ambientais	040
5. Planejamento urbano e políticas públicas	040
6. Climatologia e os problemas ambientais regionais e locais	040
7. Geoprocessamento aplicado ao planejamento urbano	040



8. Análise do ambiente construído	040
9. Sócio-Antropologia Ambiental do Biorrisco	040
10. Didática e Metodologia no Ensino Superior	060
TOTAL	380

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 10 de novembro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA